



LEI Nº 690/2003

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a proceder à correção das distorções criadas pela alíquota progressiva do IPTU dos imóveis sem edificação do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O SENHOR LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à correção da alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis sem edificação do Município.

Parágrafo Único – A correção a que se refere o Artigo 1º será aplicada na mesma proporção constante da Lei Municipal n.º 611/2001, que alterou o Artigo 187 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar a alíquota de 2% (dois por cento).

Artigo 2º- A correção da alíquota será aplicada aos impostos que estejam inscritos em dívida ativa do exercício de 2.000 e 2.001.

Parágrafo Único – A correção da alíquota proposta por esta Lei, não exime o contribuinte em débito da aplicação da multa e juros do período em mora.

Artigo 3º- Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder aos lançamentos devidos, obedecendo ao disposto nesta Lei.



Parágrafo Único – O valor dos créditos aos contribuintes que tenham pago os impostos nos índices da tabela progressiva, serão lançados sobre os respectivos imóveis, para abatimento em pagamentos futuros. (Emenda Aditiva n.º 004/2003)


Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2003.


Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal